



PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades pela má prestação de serviços ofertados pela concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto em Sarzedo-MG”.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Estevam Lourenço Neto, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de agosto do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, o PL nº 58 de 15 de agosto de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre a aplicação de penalidades pela má prestação de serviços ofertados pela concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto em Sarzedo, uma vez que tem por finalidade inibir a má prestação do serviço ofertado.

Ademais, um serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto eficiente por parte da COPASA e suas terceirizadas vem sendo um anseio da população que paga pelo serviço prestado.



Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 30 de novembro de 2021.


Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator (suplente)


Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CCJ

